

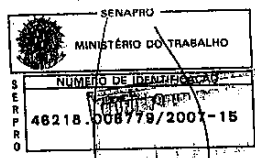


Flávio Obino & Advogados Associados

Flávio Obino Filho
Ana Lígia Ipponi
Ana Lígia Gaidin
Marilene Sacramento Adams
Antonio Marcos Pereira Barreto
Cassiano Vilas Boas
Luiz Fernando dos Santos Moreira
Sílvia Eduarda Frachina Roff
Eduardo Castiglioni
Ivair de Souza Passin
Rodrigo Barreto Fuzzen

91
f

Ilma. Sra. Dra.
NEUSA AZEVEDO
D. D. Delegada Regional do Trabalho/RS.



O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canela, registrado no MTE sob o nº MTPS 213202/59, inscrito no CNPJ sob o nº 90.934.431/0001-18, conjuntamente com o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do RGS, registrado no MTE sob o nº DNT 24391/1941, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.875/0001-07, o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS, registrado no MTE sob o nº MTB 561.568/1992, inscrito no CNPJ sob o nº 89.948.905/0001-00, o Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico, Cinematográfico do Estado do RGS, registrado no MTE sob o nº MTB 24400.005861/1984, inscrito no CNPJ sob o nº 03.042.025/0001-46 e o Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do RGS, registrado no MTE sob o nº MTB 46000.006976/99, inscrito no CNPJ sob o nº 90.818.667/0001-99, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembleias, realizadas em 28 de dezembro de 2006 na rua Batista Luzardo nº 291, Canela-RS (sindicato dos empregados no comércio de Canela); e em 16 de fevereiro de 2004, na Rua dos Andradas, nº 1273, conj. 104, em Porto Alegre-RS (SINPROFAR); em 25 de julho de 2005, na Rua XV de Novembro, 1306, em Venâncio Aires (Sind. das Funerárias); em 22 de janeiro de 2004, na Av. Borges de Medeiros nº 658, conj. 301, em Porto Alegre (sind. Material Óptico), e em assembleia realizada em 08 de setembro de 2004, na rua

[Handwritten signature]



Flávio Obino & Associados
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lucia Hon
Ana Lúcia Cerón
André & Patrícia Adams
Mariana Moisés Adams
Antonio Moisés Feres Barreto
Cristiano Job Barreto
Luiz Fernando Ville Mallo Guimarães
Silvio Eduardo dos Santos Moraes
Eduardo Carrigó & sscsp
Izabel de Souza Passos
Roberto Barreto Barreto

92
P

Voluntários da Pátria nº 513, conj. 601, em Porto Alegre (Sind. Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros), respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 10 de maio de 2007.

P/p Sindicato dos Empregados no Comércio de Canela
Valdir de Andrade Jobim - OAB/RS 44.282 - CPF 104002900-06

P/p Entidades Patronais Convenentes
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550
CPF 412.948.740-04



Flávio Obino & Advogados Associados

Flávio Obino Filho
 Ana Lúcia Hoff
 André Saliva Coimbra
 Mariana Moreira
 Antônio Lobo Barreto
 Gustavo Vilas Mello
 Lívia Fernanda dos Santos Moreira
 Sérgio Eduardo Fontana Boill
 Thais de Souza Paesin
 Rodrigo Barreto Saeszen

93
 4

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Canela, registrado no MTE sob o nº MTPS 213202/59, inscrito no CNPJ sob o nº 90.934.431/0001-18, neste ato representado pelo Sr. Valdir de Andrade Jobim - CPF 104002900-06.

Sindicatos Patronais: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do RGS, registrado no MTE sob o nº DNT 24391/1941, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.875/0001-07, o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS, registrado no MTE sob o nº MTB 561.568/1992, inscrito no CNPJ sob o nº 89.948.905/0001-00, o Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico, Cinematográfico do Estado do RGS, registrado no MTE sob o nº MTB 24400.005861/1984, inscrito no CNPJ sob o nº 03.042.025/0001-46 e o Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do RGS, registrado no MTE sob o nº MTB 46000.006976/99, inscrito no CNPJ sob o nº 90.818.667/0001-99, neste ato representados pelo Sr. Antônio Job Barreto - CPF 412.948.740-04

Categoria abrangida: empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos; comércio varejista de gêneros alimentícios; comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico; serviços funerários e comércio de vendedores ambulantes e varejista de feirantes de Canela, Gramado, Nova Petrópolis, Cambará do Sul, Bom Jesus e São Francisco de Paula.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2007, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/06.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/06	4,12%
ABR/06	3,75%
MAI/06	3,63%
JUN/06	3,42%
JUL/06	3,42%

(Handwritten signature/initials)



Flávio Obino & Advogados Associados

Flávio Obino Filho
Ana Lídia Tava
Zena Lídia Cardin
André Szeferina Adams
Maurício Hagedorn
Antonio Ivan Zaccaro
Gustavo Villarzelto Gonçalves
Luiz Fernando Santos Mendes
Silvana Eduardo Santos Mendes
Eduardo Carlos B. Siqueira
Gustavo Souza Pinheiro
Rodrigo Barreto Salveir

24
9

AGO/06	3,39%
SET/06	3,39%
OUT/06	3,17%
NOV/06	2,59%
DEZ/06	2,03%
JAN/07	1,20%
FEV/07	0,55%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I.) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais nas cidades de Canela, Gramado, Nova Petrópolis e São Francisco de Paula, a partir de 1º.MAR.07:

- a) Empregados em geral → R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte seis reais);
- b) Empregado "office-boy" ou encarregado de serviço de limpeza → R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); e
- c) Empregado que exerça a função de empacotador em supermercados e entregador de panfletos → R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

III.) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais nas cidades de Cambará do Sul e Bom Jesus e, a partir de 1º.MAR.07:

- a) Empregados em geral → R\$ 417,00 (quatrocentos e dezesseis reais);

[Handwritten signature]



Flávio Obino & Advogados Associados

Flávio Obino Filho
Ana Maria Fiorin
Ana Lídia Cavabim
Arlene Saraiva Adams
Mariana Pózeiro Frates Baraká
Arlindo João Barreto
Cassiano Villa Mello - Contato: 3025
Silvio Edson de Brito Mendes
Eduardo Carlos Siqueira
Rafael Siqueira & Silva
Rodrigo Barreto Siqueira

9
2

b) Empregado "office-boy" ou encarregado de serviço de limpeza → R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); e

c) Empregado que exerça a função de empacotador em supermercados e entregador de panfletos → R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA 5ª - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

CLÁUSULA 8ª - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realiza-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato suscitante.

V

1



Flávio Obino & F
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lucia Haim
Ana Lucia Crestini
Andre Saraiva Adams
Antonio Ricardo Inacio Barata
Cassiano Villa Malo Cavalcante
Luiz Fernando da Silva Moraes
Sérgio Eduardo Fontana Boni
Eduardo Carlos Barão
Rafael de Souza Passos
Rodrigo Barreto Sampaio

96
9

CLÁUSULA 18ª - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 19ª - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 20ª - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA 21ª - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 22ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA 23ª - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

k



Flávio Obino & Partners
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lucia Horn
André Sabino
Marcelo Saraiva Adams
Antonio Hironde Feitoza Batista
Cassiano Job Barreto
Luiz Estevão de Sá Castro Mendes
Silvia Eduardo Fontana Mendes
Edmarcio Corrêa de Azevedo
Thaís de Souza Pereira
Rodrigo Saraiva Jardim

at
9

CLÁUSULA 24ª - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA 25ª - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA 26ª - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA 27ª - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA 28ª - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 29ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 30ª - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.



Flávio Obino & Associados
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lúcia Mezin
André Saraiva Adams
Marilena Pimenta Adams
Antonio Job Barreto
Cristiano Miller Mello
Luiz Fernando dos Santos Mourão
Elvies Eduarda Felpiana Passi
Thaís de Souza Faria
Rodrigo Duarte Saracen

CLÁUSULA 31ª - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA 32ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA 33ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 34ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA 35ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA 36ª - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CLÁUSULA 37ª - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.



Flávio Obino & Advogados Associados

Flávio Obino Filho
Ana Lídia Hoze
Ana Lídia Corbin
Marilene Saraiva Adams
Antônio Henrique Fróis Barata
Gabriela Villar Medeiros
Luiz Fernando da S. Santos Moreira
Silvio Eduardo Fontana Bait
Edimendes Carriaggi Rangel
Luís de Souza Peres
Rodrigo Barreto Saxon

99
f

CLÁUSULA 45ª - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

CLÁUSULA 46ª - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias e de sessenta horas extras no período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de compensação horária ajustada nos termos do "caput" e parágrafo primeiro e segundo desta cláusula, a empresa concederá ao empregado espelho do cartão ponto no final de cada mês.

CLÁUSULA 47ª - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de



Flávio Obino & F^o
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Maria Horn
Alex Lúcia Cavalcini
André Saraiva Adams
Mariana Abadia Freire Barata
Antonio João Arriaga
Cezário Vilar Mello Guimarães
Luiz Tenório dos Santos Moreira
Sílvia Eduardo Fontana Boff
Fernanda Cristina Schubert
Thalita de Souza Barão
Rodrigo Parreira Siqueira

100
9

ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA 48ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 49ª - INTERVALO ENTRE OS TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho fica autorizado, para todos os empregados, que poderá ser dilatado, independente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA 50ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo, serão satisfeitas conjuntamente com o pagamento da folha salarial do mês de maio de 2007.

2
F



Flávio Obino &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lígia Melo
André Carlos
Marilene Saraiva Martins
Antonio Hoerle Freire Zanata
Cristiano Vilhena de Moraes
Luiz Fernando dos Santos Moreira
Silvio Eduardo Fontana Rossi
Eduardo C. Atiyeh Kacig
Thales Souza Paes
Rodrigo Barreto Saes

101
9

CLÁUSULA 51ª - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Atendendo ao deliberado pela assembléia da categoria profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente :

- a.) 6,67% do salário normativo da categoria do mês de maio de 2007;
- b.) 6,67% do salário normativo da categoria do mês de junho de 2007;
- c.) 6,67% do salário normativo da categoria do mês de agosto de 2007; e
- d.) 6,67% do salário normativo da categoria do mês de outubro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregador descontará em folha de pagamento a contribuição assistencial prevista nesta cláusula e aprovada pela categoria comerciária, e efetuará o repasse a tesouraria do sindicato profissional até 10 dias após a efetivação do desconto.

[Handwritten signature]



Flávio Obino & Advogados Associados

Flávio Obino Filho
 Ana Lídia Horst
 André Swarcin
 Mariana Almeida Adams
 Antônio Roberto Fritzen-Barata
 Camilla Zilda Netto Calmonides
 Lúcia Fernanda dos Santos Mendes
 Salvo Eduardo Feres de Assis
 Edson Carlos de Souza
 Thales de Souza Paiva
 Rodrigo Barreto Saresen

102
 4

PARÁGRAFO QUINTO

Esgotado o prazo determinado pelo parágrafo quarto da presente cláusula, será o recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias e juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC/IBGE.

CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

I) Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do RGS

As empresas representadas pela **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção coletiva, já reajustado e vigente à época do pagamento, até o dia 10. JUN.07, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

II) Sindicato do Comércio Varejista Produtos Farmacêuticos do Estado do RGS

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empresa que possuir empregados e 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.JUN.07**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

III) Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do RGS

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher, aos cofres da referida entidade,

X
 K



Flávio Obino & Advogados Associados

Flávio Obino Filho
Ana Lídia Htem
André Szwajnsztein
Marina Hoelder Fritzen Barreto
André Job Barreto
Gustavo Villa Mello Guimarães
Luz Fernando dos Santos Moreira
Silvio Eduardo Fontana Boff
Eduardo Carlos de Paiva
Fábio de Souza Pavesi
Rodrigo Rizzato Soares

03
f

mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado, e vigente à época do pagamento, até o dia **10.JUN.07**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

IV) Sindicato dos Estabelecimentos Serviços Funerários RGS

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do RGS** ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado até **10.JUN.07**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

CLÁUSULA 53ª - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2007, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Porto Alegre, 10 de maio de 2007.

P/p Sindicato dos Empregados no Comércio de Canela
Valdir de Andrade Jobim - OAB/RS 44.282
CPF 10.400.890-06

P/p Entidades Patronais Convenentes
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550
CPF 412.948.740-04